DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 118, de 6 de agosto de 2013.

Altera artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 6 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, aprovado pela Deliberação CPPG-CEPE Nº 101, de 10 de maio de 2012, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012, conforme seguem:

	"Art. 9"
outras instituições específicas, ou de or	§ 1°
	§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades rientação.
	§ 4°
	.,,
	"Art. 11.
	§ 1°

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 2/3 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 118, de 6 de agosto de 2013)

	§ 2°
enquadre em Prog	a) preferencialmente, ser efetivo ou permanente em instituições a ou ensino, ou professor visitante; b)
	§ 5°"
	"Art. 12.
caráter não obrigat diploma de mestre.	 I II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas de tório do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao
	Parágrafo único
colegiado, através de e/ou avaliação oral.	"Art. 14. A seleção dos candidatos ao Programa será feita pelo de avaliação de curriculum lattes documentado e/ou avaliação escrita
que as publicações e do resumo comp	Parágrafo único. Entende-se como curriculum lattes documentado fotocópias que comprovem todas as atividades do candidato, sendo de resumos devem vir acompanhadas do certificado de apresentação leto, destacando o nome do candidato, e as publicações de artigos hadas do artigo completo, destacando o nome do candidato."
	"Art. 15.
	I
eleitoral e/ou comp	IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça rovante de votação da última eleição; V -
	VIII - cópia do histórico escolar da graduação completo; IX - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão
do curso;	X -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 3/3 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 118, de 6 de agosto de 2013)

eleição, entregue n eleitoral.	§ 1º O formulário de justificativa de ausência na votação da última as cabines de votação, não é válido como certidão de quitação
última eleição deve	§ 2º O comprovante de justificativa de ausência na votação na ser retirado pela internet ou no cartório eleitoral.
	§ 3º Para os candidatos em fase de conclusão do curso de nento exigido no inciso IX poderá ser substituído por documento que de conclusão de curso."
	"Art. 20.
caráter não obrigat professor responsáv	
	V
	"Art. 39.
professores perman	§ 1° O orientador, preferencialmente, deve compor o quadro de
	§ 2°
Universidade Estac publicação.	Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da lual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua
	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
	Dourados, 6 de agosto de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 12/8/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS